De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2021 | ANO: VII | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO Nº: 002413 - 48 Pág(s)

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.432/2021
DE 11 DE MAIO DE 2021

Concede subvenção à Associação Treinando e Formando Cidadãos – TFC e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) à **Associação Treinando e Formando Cidadãos – TFC**, entidade reconhecida como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.247, inscrita no CNPJ sob o nº 31.757.94/0001-75, com endereço situado na Av. Dr. Luiz Magalhães, nº 1.445, CEP 49.504-066, a ser paga em 09 (nove) parcelas mensais e iguais de R$ 3.000,00 (três mil reais), no período de abril a dezembro de 2021.

Parágrafo único. A subvenção objetiva auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira e consolida a participação do Município de Itabaiana no desenvolvimento social, cultural e humanístico da população por ele assistida e que usufrui dos serviços por ela prestados.

Art. 2º. Os repasses serão no valor mensal de R$ 3.000,00 (dois mil reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas mensais e iguais, no período de abril a dezembro de 2021, obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

Art. 3º. O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

Art. 4º. Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Munícipio de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br

De acordo com a Lei nº 1440 de 15 de dezembro de 2010

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2021 | ANO: VII | www.itabaiana.se.gov.br | EDIÇÃO Nº: 002413 - 48 Pág(s)

recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de abril de 2021.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 11 de maio de 2021.

ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Munícipio de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br